



ATA

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

2ª Convocação

AGR SURGICAL PRODUTOS MÉDICOS LTDA

PROCESSO Nº: 1077532-97.2018.8.26.0100

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro 2020, às 15 horas, em ambiente virtual, através da plataforma Zoom, a Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda., Administradora Judicial, através do seu representante legal, Armando Lemos Wallach, inscrito na OAB/SP sob o nº 421.826, na posição de Presidente da Assembleia, deu início aos trabalhos.

O Administrador Judicial iniciou informando que os procedimentos na Assembleia Virtual serão semelhantes à Assembleia presencial, dentro do possível. Explicou que por questão de qualidade de som, para evitar barulhos externos, os microfones ficarão desligados, e quem quiser se manifestar deverá solicitar a palavra pelo bate papo/chat, e a palavra será concedida na ordem de solicitação.

Foi convidado para compor a mesa na função de Secretário da Assembleia, o Dr. Fabio Moraes de Almeida, inscrito na OAB/SP sob o n. 221.838, representante da Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A sendo o convite aceito.

O Administrador Judicial questionou aos credores se desejam ou dispensam a leitura do edital de convocação da Assembleia Geral de Credores, solicitando que os mesmos se manifestem através do chat. Nenhum credor se manifestou pela leitura.

O Administrador Judicial solicitou aos presentes que se manifestassem um de cada vez, através do áudio e vídeo, informando quais credores representam.

Em seguida, foi apresentado na plataforma aos presentes, a lista de presença, constando os valores de cada credor.

O Presidente da Assembleia, questionou se havia dúvidas quanto à presença e aos valores, tendo a Dra. Erika Oliveira informado a ausência de dois credores os quais representa, tais sejam: a Sra. Helen Rosângela Barbosa Tibério e a Sra. Roseli Finoto Talasca Hahne, ambos da Classe I – Trabalhista.

Após conferência por e-mail da Administradora Judicial, foi verificado que as habilitações dos respectivos credores foram tempestivas, oportunidade em que os mesmos foram incluídos na lista de presença, a qual foi apresentada na tela novamente, passando a ser o quórum de votação.



CLASSE I - CREDOR TRABALHISTA					
Nº	CREDOR	Valor do Crédito	CPF	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
1	ADOLFO GAMA SPINELLO	R\$4.489,17		Letícia dos Reis Messias OAB/SP: 360.322	
2	ANDREZA MEDEIROS PEREIRA	R\$2.016,67		Miguel Couto Dornel Villegas (OAB/SP: 222.352)	
3	ALESSANDRO TADEU CARDOSO ALKMIN	R\$22.669,85		Erika Beatriz de Oliv eira OAB/SP: 298.388	
4	DENILSON RIBEIRO	R\$8.680,79		Erika Beatriz de Oliv eira OAB/SP: 298.388	
5	DANIELLA LIMA SOARES	R\$2.066,67		Miguel Couto Dornel Villegas (OAB/SP: 222.352)	
6	GUILHERME NAVOGIM PEGO	R\$10.647,77		Erika Beatriz de Oliv eira OAB/SP: 298.388	
7	HELEN ROSANGELA BARBOSA TIBERIO	R\$28.170,46		Erika Beatriz de Oliv eira OAB/SP: 298.388	
8	LUCIANA BRUCOLI PEREIRA PINTO	R\$9.936,77		Letícia dos Reis Messias OAB/SP: 360.322	
9	NAWITON CARDOSO ALKMIN	R\$6.615,24		Erika Beatriz de Oliv eira OAB/SP: 298.388	
10	ROSELI FINOTO TALASCA HAHNE	R\$10.826,71		Erika Beatriz de Oliv eira OAB/SP: 298.388	

CLASSE III - CREDOR QUIROGRAFÁRIO					
Nº	CREDOR	Valor do Crédito	CPF	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
1	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL	R\$19.236,96		Paula Freire Veríssimo (OAB/SP: 342.645)	
2	AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A	R\$174.791,33		Fabio Moraes de Almeida - OAB/SP 221.838	
3	BANCO DO BRASIL S/A	R\$2.313.236,27		Marcelo Pintoni Bertola (CPF nº 259.200.568-43)	
4	BHIO SUPPLY INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	R\$42.546,66		Camila Cartagena Espelocin OAB/RS: 85.869	
5	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$308.197,60		Jorge Francisco de Sena Filho (OAB/SP - 250.680)	
6	CIENLABOR IND. COM. LTDA	R\$39.018,07		Michele Rodriguez Prado (OAB/SP: 355.199)	
7	EIC BRASIL EXPORT. DE PROD. INDUST. LTDA	R\$17.019,59		Herika Cristina Camilo Colov atti - OAB/SP: 197.749	
8	ITAÚ UNIBANCO S.A	R\$1.111.479,37		Carlos Pedro da Cruz Gama (OAB/SP nº 258.073)	
9	PERDIZES SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS COMERCIAIS S.A	R\$96.215,00		Herika Cristina Camilo Colov atti - OAB/SP: 197.749	
10	RUSSEBRASIL LTDA	R\$1.990,00		Herika Cristina Camilo Colov atti - OAB/SP: 197.749	
11	STARS SECURITIZADORA S A	R\$71.110,00		Herika Cristina Camilo Colov atti - OAB/SP: 197.749	

DS

DS DS DS DS DS DS
WGD RPFV WRM FMDA EBO DDAD CC



CLASSE IV - CREDOR MICRO E PEQUENA EMPRESA					
Nº	CREDOR	Valor do Crédito	CPF	HOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
1	AJP MASTER COMERCIO E MANUTENCAO DE APARELHOS MEDICO HOSPITALAR LTDA	R\$49.931,91		Denis de Abreu Duarte (OAB/SP: 416.004)	
2	ENDO - MASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS OPTICOS E CIENTIFICOS LTDA	R\$203.719,85		Denis de Abreu Duarte (OAB/SP: 416.004)	
3	LAGE CONSULTORIA CONTABIL LTDA-ME	R\$22.193,00		Herika Cristina Camilo Colovatti - OAB/SP: 197.749	
4	MARIA DE FATIMA S. DA COSTA FURLAN	R\$2.000,00		Herika Cristina Camilo Colovatti - OAB/SP: 197.749	
5	RENATA MACEDO DOS SANTOS	R\$17.677,40		Erika Beatriz de Oliveira OAB/SP: 298.388	
6	SPEED BOX SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	R\$1.083,00		Herika Cristina Camilo Colovatti - OAB/SP: 197.749	

A Dra. Michele, representante do credor Cienlabor informou que o crédito apresentado na lista de presença está incorreto, correspondendo, na verdade, a importância de R\$ 39.081,87 (trinta e nove mil, oitenta e um reais e oitenta e sete centavos).

A Administradora Judicial verificou que no 2º edital de credores, consta o crédito em benefício do referido credor, no valor de R\$ 39.018,07, tendo informado e demonstrado na tela do valor contido no edital. Dra. Michele, após verificação do crédito, concordou com o respectivo valor e se desculpou informando ter sido um erro de digitação em seu documento.

A Dra. Letícia informou estar incorreto o valor contido na lista de presença para o credor Adolfo Gama, na importância de R\$ 4.489,17 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos), oportunidade em que a Administradora Judicial conferiu o valor do crédito no 2º edital, tendo verificado se tratar do mesmo valor, ora apresentado.

A Dra. Letícia informou que apesar de verificar o referido valor no 2º edital, discorda do numerário apresentado, tendo o Administrador esclarecido que o valor apenas poderá ser discutido em sede de impugnação de crédito ou caso haja certidão da Justiça do Trabalho, que venha a modificar o valor, tendo a Dra. Letícia pontuado que foi esclarecido seu questionamento.

Em seguida, o Administrador passou a palavra ao patrono da Recuperanda, Dr. Wesley Garcia de Oliveira Rodrigues, para apresentar o plano de recuperação judicial e o aditivo.

O patrono da Recuperanda agradeceu pela presença, esclareceu sobre as condições de pagamento para cada classe, bem como explicou as modificações previstas no plano aditivo, que consiste, principalmente em alterações das condições do Credor Financeiro Colaborador.

O Administrador Judicial questionou, para melhor esclarecimento, se a condição de Credor Colaborador se restringe a Instituições Financeiras, sem abranger fornecedores, tendo a Recuperanda confirmado.

O Administrador Judicial solicitou fosse esclarecido o aditivo, uma vez que não encontrou no aditivo a condição para o credor se tornar parceiro, se há um limite para a quantidade de fomento ou crédito novo. O patrono da Recuperanda, esclareceu que as condições estão na folha 3 do aditivo, lendo a referida cláusula.

O Administrador Judicial questionou se os credores colaboradores necessariamente devem estar presentes na Assembleia, oportunidade em que foi esclarecido pelo patrono da Recuperanda que outros credores poderão aderir a essa condição até a homologação do plano, mas que não consta credor instituição financeira que não esteja presente.

DS

DS WEDAR PFV DS WDRM FMDA EBA DDAD CE 3



O Administrador Judicial informou que os credores que quiserem se manifestar poderão fazê-lo por meio do bate-papo/chat.

Dra. Erika Beatriz questionou se a taxa de correção é de 3% ano para todas as classes, tendo o patrono da Recuperanda esclarecido que a taxa é de 0,3% ao ano e formulado proposta de estender essa condição aos credores da classe I.

O Administrador Judicial solicitou que o patrono informasse novamente a proposta de correção monetária, o qual esclareceu que a Recuperanda propõe modificar o plano para incluir taxa TR mais 0,3% ao ano também para os credores da Classe I.

O Administrador Judicial franqueou a palavra ao Dr. Fábio, o qual informou que ficou com uma dúvida parecida com o do Administrador quanto a previsão de pagamento do credor colaborador. Perguntou qual a relevância do credor financiador para a Recuperanda, se não há nenhum fornecimento de crédito com valores. Se as condições são suficientes para configurar credor parceiro.

O patrono da Recuperanda disse que a empresa não consegue entregar boletos ou pagar folha, sendo essa a ajuda necessária nesse momento.

O Dr. Fábio questionou se não há nenhum fornecimento de crédito pelo Banco que aceitar a condição de credor colaborador, tendo o patrono informado que jamais poderá colocar uma limitação nesse sentido.

O patrono esclareceu que sabe a relevância e necessidade da empresa, e que nesse momento isso irá atender.

O Dr. Fábio informando que há um precedente muito parecido que anulou essa cláusula por não ter um fornecimento do crédito, mas que nada mais tinha a considerar.

O Administrador franqueou a palavra à Dra. Michele, a qual questionou sobre o pagamento dos credores quirografários, previstos no aditivo ao plano, em relação as parcelas, prazo. O advogado da Recuperanda esclareceu a dúvida, tendo a Dra. Michele agradecido.

Dr. Marcelo questionou sobre a folha de pagamento e desconto de duplicata, informando que o Banco do Brasil não tem como dar crédito, descontar título, mas que fora isso movimentar conta corrente não há impedimento, indagando se isso impediria a participação do Banco como credor parceiro.

O advogado da Recuperanda informou que não há banco que permita hoje a emissão de boletos, movimentação de contas, cartão de débito, qualquer banco que permita isso poderá aderir como credor colaborador.

Dr. Marcelo informou não entender a condição imposta de credor colaborador, pois a conta da Recuperanda consta no banco como ativa, apenas não tem limite de crédito.

Dr. Marcelo informou que apresentará ressalvas em momento oportuno.

O Administrador franqueou a palavra a Dra. Hérika Cristina, a qual fez ressalva aos credores que representa, sobre extensões genéricas da novação, apenas que puderem importar no art. 59 da Lei 11.101/05.

O Administrador Judicial pediu que a ressalva fosse realizada no momento do voto, questionando se a mesma teria dúvida em relação do plano de recuperação, não tendo a mesma manifestado dúvidas.

O Administrador Judicial franqueou a palavra ao Dr. Miguel, o qual informou já foi esclarecida sua dúvida.

O Administrador Judicial franqueou a palavra ao Dr. Denis, o qual questionou porque os fornecedores não podem fazer parte dos credores colaboradores, porque só os Bancos e quais os critérios desses benefícios.

DS

DS DS DS DS DS DS DS
WEDARPFV WDRM FMDA EBA DDAD UCE



O patrono da Recuperanda informou que o Banco que não aderir a condição de credor colaborador, irá receber nas mesmas condições da classe III, que não é um privilégio, mas sim uma condição de aceleração de pagamento para a subclasse de credores instituição financeira.

Dr. Denis informou que foi esclarecida a dúvida, mas questionou porque foi apresentado o aditivo em cima da Assembleia, informando que o prudente é haver um prazo para os credores analisarem.

O advogado da Recuperanda ressaltou o art. 56, §3º da Lei 11.101/05 informando que o aditivo pode ser apresentado até mesmo em Assembleia.

O advogado da Recuperanda questionou se o Dr. Denis era representante de alguma Instituição Financeira, a fim de abrir prazo para análise do aditivo, tendo o mesmo informado que não.

O administrador judicial franqueou a palavra a Dra. Herika Cristina, a qual informou que realizará ressalva no momento do voto.

O Administrador Judicial franqueou a palavra ao patrono da Recuperanda, o qual realizou as suas considerações antes do voto.

Antes de dar início aos votos, o Administrador Judicial questionou se algum credor presente já recebeu a totalidade ou parte de seu crédito, ou se firmou contrato de credor colaborador ou credor parceiro, ou se cedeu o crédito a terceiros.

Nenhum Credor se manifestou, tendo o Administrador confirmado que a ausência de manifestação significa que nenhum credor tem essa condição.

O Administrador Judicial colocou em votação o Plano de Recuperação Judicial apresentado, colhendo os votos um a um.

O Dr. Marcelo representante do Banco do Brasil realizou ressalvas em relação ao voto, tendo o mesmo realizado a leitura, tendo solicitado a concordância expressa da Recuperanda.

O Administrador Judicial informou que as ressalvas serão anexadas a ata e solicitou que o suporte abra o microfone da Recuperanda, ressaltando que essas ressalvas, caso aceitas, não servirão apenas para o Banco do Brasil mais para todos os credores que aderirem a função de credor colaborador.

O patrono da Recuperanda informou que concorda com a ressalva e que a mesma valerá para todos aqueles credores que aderirem a condição de credor colaborador.

Dr. Jorge, representante da Caixa Econômica informou que realizou ressalvas e dispensou a leitura, pedindo apenas para anexar a ata.

Dra. Hérica Cristina Camilo Colovatti realizou ressalvas discordando da extensão genérica do art. 59 da Lei 11.101/05 e da possibilidade de alienar bens sem discriminá-los.

O Administrador Judicial franqueou a palavra ao patrono da Recuperanda, o qual informou que concorda que a novação seja aplicada nos termos da Lei 11.101/05.

Dr. Carlos, representante do Credor Itaú Unibanco S.A., informou que vota contra o plano, enviando as ressalvas por e-mail.

Após colher os votos o Administrador Judicial apresentou a lista a seguir com todos os votos para confirmação pelos Credores.

VOTO CLASSE I - TRABALHISTA

DS

DS DS DS DS DS DS DS



Voto PRJ	Credor	Valor	Representante	Presença	Observação
Sim	ADOLFO GAMA SPINELLO	R\$ 4.489,17	Leifcia dos Reis Messias OAB/SP: 360.322	OK	
Sim	ANDREZA MEDEIROS PEREIRA	R\$ 2.016,67	Miguel Couto Dornel Villegas (OAB/SP: 222.352)	OK	
Sim	ALESSANDRO TADEU CARDOSO ALKMIN	R\$ 22.669,85	Erika Beatriz de Oliveira OAB/SP: 298.388	OK	
Sim	DENILSON RIBEIRO	R\$ 8.680,79	Erika Beatriz de Oliveira OAB/SP: 298.388	OK	
Sim	DANIELLA LIMA SOARES	R\$ 2.066,67	Miguel Couto Dornel Villegas (OAB/SP: 222.352)	OK	
Sim	GUILHERME NAVOGIM PEGO	R\$ 10.647,77	Erika Beatriz de Oliveira OAB/SP: 298.388	OK	
Sim	HELEN ROSANGELA BARBOSA TIBERIO	R\$ 28.170,46	Erika Beatriz de Oliveira OAB/SP: 298.388	OK	
Sim	LUCIANA BRUCOLI PEREIRA PINTO	R\$ 9.936,77	Leifcia dos Reis Messias OAB/SP: 360.322	OK	
Sim	NAWITON CARDOSO ALKMIN	R\$ 6.615,24	Erika Beatriz de Oliveira OAB/SP: 298.388	OK	
Sim	ROSELI FINOTO TALASCA HAHNE	R\$ 10.826,71	Erika Beatriz de Oliveira OAB/SP: 298.388	OK	

VOTO CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

Voto PRJ	Credor	Valor	Representante	Presença
Não	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL	R\$ 19.236,96	Paula Freire Veríssimo (OAB/SP: 342.645)	OK
Não	AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A	R\$ 174.791,33	Fabio Moraes de Almeida - OAB/SP 221.838	OK
Sim	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 2.313.236,27	Marcelo Pintoni Bertola (CPF nº 259.200.568-43)	OK
Não	BHIO SUPPLY INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	R\$ 42.546,66	Camila Cartagena Espelocin OAB/RS: 85.869	OK
Não	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 308.197,60	Jorge Francisco de Sena Filho (OAB/SP – 250.680)	OK
Não	CIENTLABOR IND. COM. LTDA	R\$ 39.018,07	Michele Rodriguez Prado (OAB/SP: 355.199)	OK
Sim	EIC BRASIL EXPORT. DE PROD. INDUST. LTDA	R\$ 17.019,59	Herika Cristina Camilo Colovatti - OAB/SP: 197.749	OK
Não	ITAÚ UNIBANCO S.A	R\$ 1.111.479,37	CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA (OAB/SP nº 258.073)	OK
Sim	PERDIZES SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS COMERCIAIS S.A	R\$ 96.215,00	Herika Cristina Camilo Colovatti - OAB/SP: 197.749	OK
Sim	RUSSER BRASIL LTDA	R\$ 1.990,00	Herika Cristina Camilo Colovatti - OAB/SP: 197.749	OK
Sim	STARS SECURITIZADORA S A	R\$ 71.110,00	Herika Cristina Camilo Colovatti - OAB/SP: 197.749	OK

VOTO CLASSE IV – ME/EPP

Voto PRJ	Credor	Valor	Representante	Presença
Não	AJP MASTER COMERCIO E MANUTENCAO DE APARELHOS MEDICO HOSPITALAR LTDA	R\$ 49.931,91	Marco Antonio Coutinho de Moura Júnior (OAB/SP 173.240)	OK
Não	ENDO - MASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS OPTICOS E CIENTIFICOS LTDA	R\$ 203.719,85	Marco Antonio Coutinho de Moura Júnior (OAB/SP 173.240)	OK
Sim	LAGE CONSULTORIA CONTABIL LTDA-ME	R\$ 22.193,00	Herika Cristina Camilo Colovatti - OAB/SP: 197.749	OK
Sim	MARIA DE FÁTIMA S. DA COSTA FURLAN	R\$ 2.000,00	Herika Cristina Camilo Colovatti - OAB/SP: 197.749	OK
Sim	RENATA MACEDO DOS SANTOS	R\$ 17.677,40	Erika Beatriz de Oliveira OAB/SP: 298.388	OK
Sim	SPEED BOX SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	R\$ 1.083,00	Herika Cristina Camilo Colovatti - OAB/SP: 197.749	OK

Em seguida foi apresentado o quadro a seguir com resultado da votação.

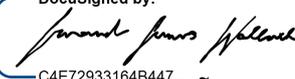
QUADRO DE VOTAÇÃO DO PLANO

VOTAÇÃO AGC Surgical Produtos Médicos Eireli. 2ª CONVOCAÇÃO: Quadro de Votação do Plano.							
Classes	Resultado	% Aprovação (Valor)	Valor a favor	Valor total	% Aprovação (Qtd)	Qtd a favor	Qtd total
I Trabalhista	Plano Aprovado	100,00%	106.120,10	106.120,10	100,00%	10	10
II Garantia Real	-	-	-	-	-	-	-
III Quirografário	Plano Reprovado	59,59%	R\$ 2.499.570,86	R\$ 4.194.840,85	45,45%	5	11
IV Micro e Pequena Empresa	Plano Aprovado	14,48%	R\$ 42.953,40	R\$ 296.605,16	66,67%	4	6

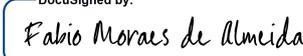


Foram convocados dois credores de cada uma das classes presentes definidas pelo art. 41 da Lei n. 11.101/05, para assinatura dessa ata lavrada na presença de todos e assinada também pelo Administrador Judicial, pelo Secretário convocado, dentre os credores e pelo advogado da Recuperanda.

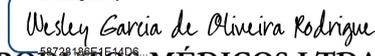
São Paulo, 27 de outubro de 2020.

DocuSigned by:

 C4E72933164B447...

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Administradora Judicial
Armando Lemos Wallach
OAB/SP 421.826

DocuSigned by:

 CDA196414E174BE...

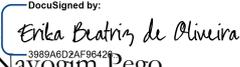
FABIO MORAES DE ALMEIDA
OAB/SP 221.838
Secretário

DocuSigned by:

 58728188F4F41D06...

AGR SURGICAL PRODUTOS MÉDICOS LTDA
Recuperanda
Wesley Garcia de Oliveira Rodrigues
OAB/SP 305.224

Credores Trabalhistas – Classe I

Assinatura Representante: 
 Nome Credor: Adolfo Gama Spinello
 Nome Representante: Letícia dos Reis Messias
 CPF Representante: 31418549800

Assinatura Representante: 
 Nome Credor: Guilherme Navogim Pego
 Nome Representante: Erika Beatriz de Oliveira
 CPF Representante: 32453029835

Credores Quirografários – Classe III

Assinatura Representante: 
 Nome Credor: Amil Assistência Médica Internacional
 Nome Representante: Paula Freire Veríssimo
 CPF Representante: 055.139.046-83

Assinatura Representante: 
 Nome Credor: Bbio Supply Indústria e Comercio de Equipamentos Médicos Ltda.
 Nome Representante: Camila Cartagena Espelocin
 CPF Representante: 01973675005



Credores Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – Classe IV

Assinatura Representante: *Denis de Abreu Duarte*
 Nome Credor: AJP Master Comércio e Manutenção de Aparelhos Médico Hospitar Ltda.
 Nome Representante: Denis de Abreu Duarte
 CPF Representante: 39184159880

DocuSigned by:
 76AB1D99EC5B468

DS DS DS DS DS DS DS
W *CE* *EBA* *FMDR* *UDRM* *PFV* *WGDOR*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH, protocolado em 29/10/2020 às 15:49 , sob o número WJM20417126670 .
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1077532-97.2018.8.26.0100 e código 9F8EE13.



**DECLARAÇÃO DE VOTO / RESERVA DE DIREITOS
CREDOR QUIROGRAFÁRIO: ITAÚ UNIBANCO S.A.
RECUPERANDA: AGR SURGICAL PRODUTOS MEDICOS LTDA E OUTROS
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS - FORO CENTRAL
CÍVEL
PROCESSO N. ° 1077532-97.2018.8.26.0100
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
19/10/2020**

ITAÚ UNIBANCO S.A, por seu advogado infra assinado, **DECLARA E RESSALVA** par os devidos fins de direito, que o plano de recuperação judicial (**PRJ**) submetido a deliberação pela Assembleia Geral de Credores nesta data, apresenta pontos obscuros e condições que não atendem aos requisitos mínimos de viabilidade econômica, financeira e operacional para satisfação dos direitos dos credores, sendo certo ainda, que o deságio elevado, conjuntamente com o longo prazo de pagamento e a baixa taxa remuneratória, oneram excessivamente os credores.

- DO EXCESSIVO DESÁGIO E A FORMA DE PAGAMENTO

A princípio, convém ressaltar que os credores quirografários sofrerão deságio de 75%, proposta que não pode prevalecer, uma vez que, o referido deságio representa sacrificio excessivo imposto de forma injusta aos credores, os quais forneceram créditos à empresa, por acreditarem que ela cumpriria com a palavra empenhada.

Erasmus Valladão França afirma:

“Outras manifestações doutrinárias e jurisprudenciais têm cinsiderado contrárias ao interesse comum dos credores as deliberações: a) que causam prejuízo desproporcional, inadequado, para uma parte dos credores; b) que favorecem um credor em particular, ou um grupo de credores, especialmente os credores privilegiados ou com garantia real, ou ainda terceiros...”¹

Da jurisprudência, destaca-se:

¹ FRANÇA, Erasmo Valladão. *Comentário à Lei de Recuperação de Empresas e Falências*, coordenação: Francisco Satiro de Souza Jr e Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo. 2ª Ed. Editora Revista dos Tribunais: 2007. p. 192.



*“Obviamente, se a empresa devedora pede um prazo muito longo para iniciar os pagamentos das parcelas propostas, **e se o percentual a ser pago mostra-se vil ou iníquo**, tal situação evidencia que a empresa não pode ser reputada recuperável por suas próprias forças, mas sim, pelo **sacrifício excessivo imposto de forma injusta àqueles que lhe deram crédito, por acreditar que ela cumpriria a palavra empenhada.**” Voto do relator (TJSP, Agravo de Instrumento n. 0168318-63.2011.8.26.0000, rel. Des. Pereira Calças, Câm. Reservada à Falência e Recuperação, j. 17.04.2012)*

Impor um sacrifício de 75%, com início de pagamentos dos credores quirografário no 21º mês subsequente ao término do pagamento da classe I – trabalhista, pagamento em 14 anos em parcelas mensais, com a incidência de juros de 0,30% a.a corrigido pela TR, onde tais condições é uma afronta ao seu direito creditório, viola o direito de propriedade e a boa-fé que é exigida nas relações empresariais.

- DA SUSPENSÃO E/OU EXTINÇÃO AUTOMÁTICA DAS AÇÕES MOVIDAS EM FACE DE QUALQUER CRÉDITO DA EMPRESA RECUPERANDA

Em análise ao plano apresentado, verifica-se que o plano consta a seguinte disposição:

Com a homologação do "PRJ", haverá a suspensão de todas as ações e execuções contra a qualquer crédito em face da empresa recuperanda.

Nota-se que tal disposição fere os princípios dispostos na lei de Recuperação Judicial e Falência, uma vez que a novação dos créditos deverá ocorrer apenas em face dos créditos sujeitos a recuperação judicial não ocasionando, todavia a extinção, nem suspensão do feito executório ajuizado contra os créditos considerados extraconcursais.

A princípio, a fim de demonstrar de forma cabal a ilegalidade desta disposição, mister transcrevermos o teor do art. 49, § 1º da Lei 11.101/05, bem como a súmula 61 deste Egrégio Tribunal Bandeirante.

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

(...)

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

§ 4º Não se sujeitará aos efeitos da recuperação judicial a importância a que se refere o inciso II do art. 86 desta Lei.

Súmula 61. Na recuperação judicial, a supressão de garantia ou a sua substituição somente será admitida mediante aprovação expressa do titular.

DEVE SER ANULADA REFERIDA CLÁUSULA, POSSIBILITANDO AOS CREDORES PROSSEGUIREM COM AS DEMANDAS PROMOVIDAS EM FACE DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS, EM RESPEITO AO ART. 49, § 3º DA LEI 11.101/05 E MACIÇA JURISPRUDÊNCIA.

O Itaú Unibanco S/A, ademais, ressalva que essa declaração de voto não deve ser interpretada ou compreendida como renúncia e/ou desistência de direitos e/ou reconhecimento de quaisquer fatos, argumentos ou teses jurídicas eventualmente advogadas pela recuperanda.

Bebedouro/SP, 19 de outubro de 2020

DR. CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA
OAB/SP Nº 258.07

----- Forwarded message -----

De: Hérica Colovatti <herika@antoniniadv.com.br>
 Date: ter, 27 de out de 2020 16:52
 Subject: Ressalvas Aprovação Plano de Recuperação Empresa AGR
 To: Bruna Colacioppo Monteiro <bruna@vivanteaj.com.br>
 Cc: Armando Wallach <armando@vivanteaj.com.br>

Aprova-se o Plano, com as seguintes ressalvas:

Os Credores aos quais represento rejeitam, expressamente, toda e qualquer cláusula ou condição que importe na extensão ilegal da novação a que alude o Artigo 59 da Lei 11.101/2005".
Igualmente, ainda, rejeita-se, expressamente, às disposições do Plano de Recuperação Judicial que contemplem previsão meramente genérica da alienação e oneração de ativos, sem a devida discriminação de quais bens poderão ser alienados ou onerados, em flagrante violação ao artigo 66, c/c 142 da Lei 11.101/2005.

Sendo essas as ressalvas, pela aprovação.

----- Forwarded message -----

De: <juridico11@coelhoegavioli.com.br>
 Date: ter, 27 de out de 2020 16:49
 Subject: ressalvas cef
 To: <agc_agr@vivanteaj.com.br>

A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos.

A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas.

De: <marcelo.bertola@bb.com.br>

Data: ter, 27 de out de 2020 às 16:40
 Assunto: Banco do Brasil - Ressalvas para constar em ata - AGC 27/10/2020 - AGR Surgical
 Para: <agc_agr@vivanteaj.com.br>
 Cc: <douglas.xavier@bb.com.br>, <clodomr@bb.com.br>

Prezados Drs.,

Gentileza consignar em ata as ressalvas abaixo e solicitar a concordância expressa da Recuperanda:

O Banco do Brasil S.A. desiste do processo de Impugnação de Crédito, a Recuperanda concorda expressamente com a desistência e cada parte arcará com honorários de seu patrono, se houverem.

O valor listado pelo Administrador Judicial (R\$ 2.313.236,27) deverá ser pago da seguinte maneira:

- 1 - 30% de deságio;
- 2 - Carência de 12 meses de capital e encargos financeiros, a iniciar a partir da homologação do PRJ;
- 3 - Prazo para pagamento: 108 parcelas mensais e consecutivas de juros e capital após o período de carência;
- 4 - Encargos financeiros de TR + 1,0% a.m., incidentes sobre o saldo devedor total e a partir da homologação do PRJ:
 - a) Os encargos financeiros calculados durante o período de carência serão incorporados ao valor de capital.
 - b) Os encargos calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital;
- 5 - Em caso de descumprimento do PRJ em até 30 dias, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos:
 - a) Encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos no PRJ;
 - b) Juros Moratórios de 1% a.m., incidentes sobre o valor inadimplido;
- 6 - Em caso de descumprimento do PRJ maior que 30 dias deverá ser observado o art. 61º, §1º, de que a Recuperação Judicial será convalidada em Falência;
- 7 - Manutenção das garantias originalmente constituídas, mesmo considerando a novação das dívidas que ocorrerá com a aprovação do PRJ;
- 8 - A novação da dívida não se estenderá aos coobrigados, preservando o direito do credor de cobrá-los judicialmente, nos termos do §1º do art. 49 da LRE;
- 9 - Todas as ações de execução em que move o credor não serão extintas, ficando apenas suspensas pelo prazo de cumprimento do presente acordo, em relação aos devedores e coobrigados, e após ser juntado nos autos a petição conjunta de acordo, espelhando as condições aqui aprovadas e pagos os honorários advocatícios devidos aos advogados condutores dos processos;
- 10 - O Banco do Brasil não possui ingerência referente os honorários advocatícios, devendo ser negociado diretamente com os escritórios condutores dos processos;
- 10 - Eventual alienação de ativos da recuperanda deverá ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005
- 11 - Incidência de IOF, na forma da legislação vigente.

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.

- O Banco do Brasil S.A. discorda da extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

- A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

Grato,